

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia oito de junho de dois mil e vinte e um teve início a décima oitava sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros, dos Desembargadores Convocados Tereza Aparecida Asta Gemignani e João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 492-93.2019.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MANOEL ARMANDO DE SOUZA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Barbara Braun Rizk, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 58-46.2019.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DANILO DIEGO DA SILVA CORREIA, Advogada: Ana Dolores Soares de Andrade, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Scyla Andrea Calistrato dos Santos Brito, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 77.984,00), o que perfaz o montante de R\$ R\$ 1.559,68, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 83-52.2019.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): MARILEIA CARDOSO MENDES, Advogado: Leonardo Vieira de Avila, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 144-67.2019.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FEITOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira, Advogado: Igor Moura Maciel, Agravado(s): NATIANNE NAYANNE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Antônio Lício de Sousa Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.106,28), o que perfaz o montante de R\$ 1.105,31 (mil cento e cinco reais e trinta e um centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 169-24.2018.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): AVELINO BRAGAGNOLO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Ana Claudia Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN JOSE RECALCATTI, Advogado: Cássio Marcante, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto aos tópicos "doença ocupacional", "indenização por danos morais" e "indenização por danos materiais"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade acidentária", por contrariedade à Súmula nº 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-

lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade acidentária, uma vez que não restou comprovada a incapacidade laboral ao tempo da dispensa, pelo que incabível a aplicação do referido verbete sumular.; Processo: Ag-AIRR - 196-96.2017.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): JORGE SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 220-84.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALICE DOS ANJOS TAGE E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Roberto Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 241-38.2018.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FATIMA COAN MORES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 257-65.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL NUNES LEAL, Advogado: Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos César Pires Filho, Advogado: Vivian de Oliveira Teixeira Dias, Advogado: Gabriel Silva Dias, Advogado: Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-AIRR - 310-81.2018.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): LUZIA ALVES PEREIRA DE MORAES, Advogado: Rivadavia Antenor Prosdócimo, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Dalton Lemke, Advogado: Adriano Nogueira, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 452-24.2017.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): GRAZIELA MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Bruno Valter Santos Araujo, Agravado(s): M & L EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-140-79.2011.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Tereza Aparecida Asta Gemignani, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Ana Paula Bolzan Dutra, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO-FSNH, Advogado: Gabriel Sebolt Quevedo, Recorrido(s): JAILSON FERRAZ, Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 559-70.2019.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): VADILSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Sandro Andrey Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.593,35 (nove mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 959.335,91), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-576-47.2019.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): WEDSON DO NASCIMENTO ALVES, Advogada: Lucy Diniz Macedo, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Kainara Liebis Kathchem Bonner Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 33.728,63), o que perfaz o montante de R\$ 1.686,43, a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 599-08.2017.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): CIPRIANO LINO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Débora Fernanda Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 648-71.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Recorrido(s): SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior à citação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 649-39.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ABIMAEL ALVES DA SILVA, Advogado: Diego Magalhães de Oliveira, Advogado: Laerson de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 290.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 341-70.2017.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Ezequiel Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RRag - 674-71.2010.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LAERCIO

VITORIO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para não conhecer do recurso de revista da parte reclamada, tudo nos termos da fundamentação; b) conhecer dos agravos das reclamadas, FUNDAÇÃO CESP E DA COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA (CTEEP), quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do agravo da COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA quanto aos temas "RESPONSABILIDADE PELA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E REAJUSTE DE 6,2% PREVISTO EM NORMA COLETIVA", "TUTELA ANTECIPADA", e "INTEGRAÇÃO À LIDE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. NATUREZA FACULTATIVA" e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 683-53.2017.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): YCARO MATHEUS DANTAS DA SILVA, Advogado: Valfredo Mateus Santana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: RR - 762-18.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZABETH PINHEIRO GISOLFI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras seja 220 (duzentos e vinte).; Processo: Ag-RR - 467-11.2011.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLOS CARVALHEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 842-67.2019.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): EUGENIO FERREIRA CARVALHO, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000-06.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICAP DO BRASIL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): FABIO ROBERTO BAUMFELD ISAACK, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 601-90.2017.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,

Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): EDSON RENATO MAESTRELLI, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RRAg - 1123-78.2018.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Vanessa Borges Lima, Advogado: Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Samantha Braga Guedes, Advogado: Andrey Rondon Soares, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Luara Borges Dias, Advogada: Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Antonio de Freitas Borges Filho, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1159-77.2019.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): NILTON MARTINS COELHO, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Wanda Miranda Silva, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Polyana da Silva Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 77.061,23), o que perfaz o montante de R\$ 3.853,06 (três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1193-67.2018.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE MARIA SILVERIO DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Advogada: Tânia Valéria de Oliveira Oliver, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Herik Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1203-32.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANDERSON DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Armando Soares dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 867-50.2017.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSALINA RANGEL DE ANDRADE, Advogado: José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ED-Ag-ARR - 1240-61.2015.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Amanda Pereira de Paula Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Carla Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com concessão de efeito modificativo, a fim de que, sanado erro material, passe a constar do dispositivo do acórdão embargado que a multa aplicada à reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC, é direcionada "em favor da reclamada (GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA)".; Processo: RR - 1272-66.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UBIRATAN ALVES MENDES, Advogado: Nazareno Antônio Vilarinho Pioli Filho, Advogada: Ananda Pinheiro, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano Schlumberger, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogado: Roger de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à O.J. nº 13 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto aos juros de mora. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1283-04.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JEAN CARLOS BECKER, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1351-45.2017.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): MICHELE DANIELI DE OLIVEIRA, Advogado: Brunno Coutinho de Freitas, Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 103.700,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.074,00 (dois mil e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1408-28.2017.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOEL DIAS DA SILVA NETTO, Advogado: André Silva Leahy, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): SINART TRS - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS SPE LTDA., Advogado: Rafael Atticiati, Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): SALVATUR-SALVADOR TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Daniela Camara de Aquino, Advogado: Hugo Leonardo Cunha Roxo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1422-80.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1549-73.2013.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERHUSCA DE MORAIS, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1565-26.2017.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Dayse Machado Virmond, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1642-07.2017.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO TRÊS FRONTEIRAS - SICOOB TRÊS FRONTEIRAS, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Agravado(s): NATHANI DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Blamir Bonadiman Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 1704-43.2014.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): SÍLVIO DE CARVALHO SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Marcelo Ribeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o pedido de demissão da autora, convertendo-o em dispensa sem justa causa, e acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido, com reflexos e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1807-42.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSGUAÇUANO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Valmir Donizetti Ferreira Júnior, Agravado(s): ROBSON FERNANDES DE QUEIROZ, Advogada: Priscilla Azevedo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1923-12.2018.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PAULO GLAUBERTO MACIEL RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao e. TRT, a fim de que reexamine os embargos de declaração, manifestando-se expressamente sobre os elementos da prova oral que a parte apontou em suas razões de embargos declaratórios, tais

como as médias de valores transportados semanalmente pelo empregado, para fins de configuração do dano moral vindicado, assim como os trechos da prova oral que dariam conta da viabilidade do controle de jornada exercido em atividade externa, para fins de condenação em horas extras, valorando tais aspectos da prova como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1879-72.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): ROSI MARLI DA SILVA FERREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 2030-20.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MILTON ALBERTO DRUZIK, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 2061-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Igor Teixeira Santos, Agravado(s): LEONARDO DE SOUZA BRANDÃO PIMENTEL, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 2083-59.2011.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO ANTÔNIO JARDIM VIANA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2462-81.2019.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): KLEBER AZEVEDO FONSECA, Advogado: Kalycia Nunes Queiroz Vaz, Advogado: Aristoteles Alves da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 4423-77.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA - IGB, Advogado: Flávio Augusto Antunes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Embargado(a): ADAN GUIMARÃES ROCHA, Advogado: Rafael de Souza Lino, Embargado(a): WINTECH DO BRASIL IMPRESSOS E FORMULÁRIOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 10250-58.2019.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WELLINGTON DE CARVALHO, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Daniel Murad Ramos, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA., Advogado: Davi Branquinho da Costa Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10032-51.2020.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada:

Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): EDSON VIEIRA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10255-37.2020.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): HUDSON GERALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Henrique de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 56.810,22), o que perfaz o montante de R\$ 2.840,51 (dois mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10426-81.2019.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Advogado: Nínive Siqueira Marinho, Advogado: Erika de Faria Guimaraes, Agravado(s): ALEXANDRE GONCALVES RIOS, Advogado: Eder Alex de Moraes, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.374,34 (cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 3% (três por cento) do valor da causa (R\$ 179.144,77), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10979-92.2019.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Procuradora: Ariane Lamin Mendes, Recorrido(s): CLAUDIO JULIO GARCIA BARBOSA, Advogado: Thiago Bernardes França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 450 do TST (transcendência jurídica) e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro de férias. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensado na forma da lei. Honorários de sucumbência, pelo reclamante, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor arbitrado à causa, na forma do artigo 791-A, §§ 1º, 2º e 4º, da CLT.; Processo: Ag-AIRR - 11095-41.2019.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): EMILSON DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Flávio Máriz Freires, Agravado(s): CENTRAL COMERCIO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Francisco de Assis Lima, Advogado: Jean Rodrigues Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.603,02 (um mil, seiscentos e três reais e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 160.302,77), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 11259-38.2017.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILTON MIRANDA, Advogada: Edna Miranda da Cruz Ribeiro, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogado: Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Renata Queiroz de Deus Vieira, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser

revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11265-79.2017.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LUCINEIA ALVES DA COSTA, Advogado: Gabriel Abranches Ferreira, Advogado: Dalton Pinto Fontes de Queiroz, Advogado: Pedro Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 120.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11381-10.2018.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Conrado Nogueira da Silva Carrato, Agravado(s): TAMIRYS RUBACK DA SILVA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11566-67.2017.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Adriana Rennó Guimarães de Andrade, Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimarães, Agravado(s): RONALDO FILICIO CALDEIRA, Advogado: David Eliúde Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.500,00 - sete mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 11592-31.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eduardo Delega, Advogado: Marcos Rogerio Salvador, Recorrido(s): ODAIR JOSE ALBERTO, Advogado: Marcílio Veiga Alves Ferreira, Recorrido(s): FELIPE RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO, Advogada: Vanessa Jardim Gonzalez Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada LOJAS CEM S.A., por violação ao artigo 5º da Lei nº 11.442/2017 (transcendência política do recurso), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos na presente ação.; Processo: Ag-RR-11998-80.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): WELISTER SILVA FERREIRA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12224-08.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): OCYAN S.A., Advogada: Priscila

Resende Bragança, Advogado: Claudio Coelho Rego, Embargado(a): NEWTON CESAR AMARAL LEITE, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 16024-89.2018.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CELIA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Adriano dos Santos Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, Advogado: Rogério de Sousa Telles, Advogado: Antonio Pereira de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 143,92 - cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.392,99), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 16918-51.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MONICA FERNANDA DIAS CAMARA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Franciole Martins da Conceição, Agravado(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA. - ME, Advogado: Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogado: Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Claudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20019-56.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Fábio de Castro Emerim, Advogada: Maria Bernadete Hartmann, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): FERNANDO MENDES RIBEIRO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20264-29.2019.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ANDRE SIMOES DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.146,68), o que perfaz o montante de R\$ 557,33, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 20335-66.2018.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARDOELES MADRUGA PINHO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Lucelia Martins Moreira, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Fabio Rosa Battaglin, Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Edevaldo D. da Rocha, Embargado(a): M.ROSCOE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Decisão: por

unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 20514-47.2015.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Alysson Isaac Stumm Bentlin, Embargado(a): EDUARDO TEIXEIRA BARBACOVÍ, Advogado: Shana Guterres de Souza, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 20586-80.2017.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Elisa Boeira Rech, Agravado(s): MONIQUE HACK, Advogado: Evandro Luiz Spier, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Advogada: Joice Andréia Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RRAg - 20610-51.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JAIME ALBERTO MENEGATTI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): IMOBILIARIA PRIGOL LTDA E OUTRO, Advogado: Alessandro Leonardo Camerini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 650.000,00 - seiscentos e cinquenta mil reais), no importe de R\$ 6.500,00 - seis mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 101019-70.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): LAURO CESAR LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Iara Cristina D Andrea, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20705-80.2019.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Luis Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SILVEIRA SOARES, Advogado: Luciano Machado Garcia, Advogada: Karen Fabiane Matos Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.839,40), o que perfaz o montante de R\$ 1.641,97, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20959-14.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA MACHADO AZEREDO, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataidés Melo Junior, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogado: Thiago Reis Folatre, Advogado: Roberta Meinhardt Flach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20959-94.2016.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA MELLO MAFALDA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s):

L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SUPPORT FARMA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, Advogado: Fábio Andreotti Del Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-ARR - 21054-40.2016.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO HISPANO-BRASILEIRA INSTITUTO CERVANTES, Advogada: Lisiane Granha Martins de Ollveira, Agravado(s): DENIS ESCUDERO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 21132-77.2014.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): ARI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Malta Silva, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. LIMITAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da multa convencional aplicada não ultrapasse o valor da obrigação principal, nos termos do art. 412 do Código Civil.; Processo: Ag-AIRR - 21409-59.2016.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MARIA GOSTINSKI OGRODOSKI, Advogada: Kátia Michele Schulz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21531-04.2018.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): JOEL ELISEU DA ROSA CARDOSO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): BENFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.855,58), o que perfaz o montante de R\$ 4.771,16 (quatro mil e setecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 21603-91.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Rogério Balinski, Recorrido(s): MARIA NARA SERRES FERNANDES, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Érika Domingos Kano, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21991-70.2017.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GABRIELA DA FONTE CAMPOS, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR-22439-39.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Roseimar Nunes dos Santos, Agravado(s): GEOICI MARI IPARRAGUIRE MARTINS, Advogado: Tiago Sangiogo, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1000624-46.2017.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRÉIA DE FÁTIMA AJALLA DE PIZA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 24186-54.2018.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogado: Diego Paiva Colman, Advogada: Ana Karina de Oliveira e Silva, Advogada: Luciana do Carmo Rondon Osório, Agravado(s): JOSE PEDRO DA COSTA, Advogado: Edvaldo Siqueira Passos, Advogado: Johnny Klayckson Pereira de Araujo, Advogado: Jackson Tarick Oinge Pereira, Agravado(s): ÁGUAS GUARIROBA S.A., Advogado: André Luís Xavier Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.164,56 (cinco mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 103.291,30), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-RRAg - 25050-46.2015.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIMAR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: José Carlos Manhbusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LOCAL DE FÁCIL ACESSO E SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COMPATÍVEL COM A JORNADA DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 25126-05.2017.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE MARIA BARROS DOS SANTOS, Advogado: Igor Vilela Pereira, Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, Advogado: Marcos Ávila Corrêa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100041-21.2019.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO DA CONCEICAO, Advogado: Jorge Luís Fernandes da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco de Mello, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, Advogada: Denise Campos Fischer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 100141-53.2018.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): GIRLENE DE SOUZA CORDEIRO, Advogada: Michele Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 74-91.2019.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ANITA RAMOS DUARTE, Advogado: Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Advogado: Márcio Franco Bacelar, Agravado(s): JILVAN NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Alcydes Cesar Gomes de Sá Ferraz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 100423-46.2019.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FELIPE FARIA DE ALBUQUERQUE LIMA, Advogado: Eduardo Eizeler Vigio Gomes, Advogado: Mozart Bacellar Neto, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 439.082,40), o que perfaz o montante de 4.390,82, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100432-55.2019.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NEUZA MARIA CURTTY DA SILVA, Advogada: Deise de Oliveira Lima do Nascimento, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.665,98), o que perfaz o montante de R\$ 233,29, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 100476-68.2018.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Vanessa Cristina Machado Pacifico, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Agravado(s): VANESSA DA SILVA NEVES MOREIRA ARAKAKI, Advogado: Sandra de Carvalho Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015,

em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.805,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.290,28, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100890-07.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): JOSE GUSTAVO RUBIO VIVODA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100944-81.2016.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): GERUSA COSTA VARELA, Advogado: Carlos José Fernandes Rodrigues, Advogada: Suzana Fontes de Araújo Soares Schnarndorf, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RRAg - 100944-83.2018.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY RIBEIRO LEAL VIEIRA, Advogado: Fábio Fabrício da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JPF ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101219-52.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronildo Siqueira, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO NEVES SANTOS ROUGEMONT, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo da UTC ENGENHARIA S.A. e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.804,41 (mil oitocentos e quatro reais e quarenta e um centavo), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 180.441,75), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101287-94.2018.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Deborah Abreu, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'anna, Agravado(s): CATIA DA SILVA ADELAIDE, Advogado: Márcio de Souza e Silva Castro, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Camilla Leal, Advogado: Renato Moura da Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101342-22.2018.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100,00), o que perfaz o

montante de R\$ 5,00 (cinco reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR-814-51.2015.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Embargado(a): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Advogado: Krishnamurti Medeiros Santos, Embargado(a): USINA BITITINGA S.A.; Embargado(a): EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRAS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101383-74.2017.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GUILHERME ROCHA CARREIRO, Advogado: Jeovani da Costa Carreiro, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101408-40.2019.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Ana Gabriella Vogas Vieira, Agravado(s): IRAM CARLOS DA COSTA CONCEICAO, Advogado: Everton Winter da Silva, Agravado(s): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1064-74.2019.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NIVIANE GISSELA LINS COSTA, Advogado: Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Marcelo Americo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101662-53.2017.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): VANESSA SCHMITZ BOTELHO DEL PALACIO, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 101731-32.2016.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): VIVIANE NUNES MORETO, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser

revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 101798-84.2017.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Agravado(s): LEONARDO MENDES CORREA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 102004-20.2017.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): MARIA CECILIA DE FREITAS GOMES DE SA, Advogado: Catia Rizel, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 627,92 (seiscentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 12.558,57), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102377-68.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): RAFAEL ARAUJO MOREIRA, Advogada: Paula Lemos Simonetti Costa, Advogado: Allan do Amaral Santos, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Advogado: Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Roberto César de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 151200-91.2005.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): AUGUSTO OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 205000-66.2009.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J Q N COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOSE CELSO JERONIMO FILHO, Advogada: Celi Alexandrino Santa Rita, Advogado: Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10081-07.2019.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Silvana Machado Cella, Advogado: Aldo Jose Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): JONATHAN VILELA DOS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000462-19.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CICERO PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000685-57.2017.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILMAR MACEDO PEREIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 11143-70.2015.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Advogado: Cristiane Malaquias da Paixão, Agravado(s): ANTÔNIO PANTALEÃO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Andrea Tavares, Advogado: Fabio Moreira Santos, Advogado: Guilherme Henrique Lage Faria, Agravado(s): DEPAULA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP; Agravado(s): ROBERTA SIMONE ROSA DE PAULA; Agravado(s): FERNANDES LUIZ ROBERTO DE PAULA; Agravado(s): MÚCIO ROBERTO DE PAULA; Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogado: Lucas Braga Viana, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000842-53.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 130.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1300,00 (mil e trezentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000987-21.2019.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Gianitalo Germani, Agravado(s): FABIO SHIRAIISHI, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 141.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.410,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1001042-25.2019.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER MEIRELES TORRES, Advogada: Carolina Sautchuk Patrício, Agravado(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Heverton Jose Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001062-06.2019.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ANGELICA REGINA DA SILVA, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001139-16.2019.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANA CAROLINE DA CRUZ SOARES, Advogado: Rayana Telo de Sena,

Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 10.099,25), o que perfaz o montante de R\$ 504,96, a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1001825-50.2019.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): KAREN CRISTINA FERREIRA, Advogado: Pedro Luiz Medici Fialho, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gomes, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 20005-27.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGIS ARAUJO RODRIGUES, Advogado: Silvio Renato Caetano, Agravado(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001861-13.2016.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): LINCOLN LINO DE SOUZA SALLES, Advogado: Marcus Vinicius Lamas Mercier Pimentel, Advogada: Monike de Lavor Martins, Advogado: Ivan Roberto de Jesus Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 1002090-48.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIAN DA PAIXAO CARVALHO, Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1002251-25.2016.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): PAULA ROSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Faria Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 20458-91.2018.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): GILDOBERTO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, Advogado: Camila Lemos Silveira, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 20615-35.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLEBER ANDRE ZANELLA, Advogado: Eyder Lini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101163-92.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANESSA

ALEIXO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Agravado(s): MASTER CONSULT-CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101320-41.2018.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marcela Aparecida Ferreira Melo Morais, Advogado: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001580-84.2018.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI PEREIRA, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma